



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1496

Recife - Terça-feira, 02 de julho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.770/2024

Recife, 5 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a nova solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.886/2024

Recife, 13 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício nº 19/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.084/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de junho e julho, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE de 28/05/2024 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.975/2024, de 18/06/2024, publicada no DOE de 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.104/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.105/2024**Recife, 1 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 109ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.106/2024**Recife, 1 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 044ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.107/2024**Recife, 1 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 045ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das

férias do Dr. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.108/2024**Recife, 1 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.109/2024**Recife, 1 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 092ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.110/2024**Recife, 1 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 092ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.111/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora da Cunha Cavalcanti.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.112/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 012ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.113/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.114/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0588.0010643/2024-81;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Salgueiro - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.115/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 04ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.116/2024
Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELLO, 14ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 05ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.117/2024
Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotora de Justiça Criminal da Capital, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 09ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.118/2024
Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

II - Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

III - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.798/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.119/2024
Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.120/2024
Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 013ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.121/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 17-B da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Recursos Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador Adjunto da Central de Recursos Criminais, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

III - Designar o Procurador de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/07/2024 a 10/07/2024.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.122/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 11, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0259.0016075/2024-69;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Dr. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da PGJ, de 3ª Entrância, para atuar no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP), com as atribuições previstas no art. 34 da Resolução PGJ n.º 02/2021, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.123/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 478917/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Ibimirim e de Promotor de Justiça de Inajá, ambos de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 11/07/2024, em razão do afastamento do Dr. Caíque Cavalcante Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.124/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.265/2024, durante o período de 21/07/2024 a 30/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.125/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 58, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2024 a 30/07/2024, em razão da dispensa da Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.126/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0639.0015770/2024-82;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar as Membras ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para atuarem nos autos do Processo Judicial n.º 0002379-77/2024.8.17.2990, em trâmite na Vara Privativa do Tribunal do Júri de Olinda, perante o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHO PGJ Nº 012/2024

Recife, 21 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 478581/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/06/2024

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 182/2024

Recife, 21 de junho de 2024

DESPACHOS Nº 182/2024 - PGJ/CG

Número protocolo: 477954/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/06/2024

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar o requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes nos períodos de 11 a 20/09/2025 e 03 a 12/11/2025, conforme formulário anexado em 21/06/2024, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 478178/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/06/2024

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478610/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/06/2024

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À CMGP para conhecimento e em seguida à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478520/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 21/06/2024

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475472/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/06/2024

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 478583/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/06/2024

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 16/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 478602/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/06/2024
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 478596/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/06/2024
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478239/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/06/2024
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar a requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo dos 20 dias remanescentes no período de 01 a 20/12/2025, conforme formulário anexo, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 478197/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/06/2024
 Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar o requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes no período de 01 a 20/12/2025, conforme formulário anexo, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 478166/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/06/2024
 Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro, ainda, seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da

Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar o requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes no período de 01 a 20/12/2025, conforme formulário anexo, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 478229/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/06/2024
 Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 477870/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/06/2024
 Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 478040/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 21/06/2024
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de período fracionado da escala de férias do requerente, previsto para julho/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser gozado em dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de junho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 183/2024 Recife, 21 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0639.0014113/2024-07
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Residência fora da comarca
 Data do Despacho: 20/06/2024
 Nome do Requerente: VINÍCIUS COSTA E SILVA
 Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aquinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0564.0000994/2024-34
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 20/06/2024
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0523.0015260/2024-72
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 20/06/2024
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 105/2024 - REM/PROM Recife, 1 de julho de 2024

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, no Edital de nº 01/2024 – Remoção de 2ª Instância.

Recife, 1ª de julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do CSMP, em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 764/2024 Recife, 1 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/04/2024 e publicada em 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0015541/2024-66, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1898566, Promotora de Justiça Criminal do Juizado Especial de Violência Doméstica e Família contra a Mulher, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1890336;

Esta portaria entrará em vigor no dia 11/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 765/2024 Recife, 1 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada em 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0016028/2024-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MÁRCIA MARIA TELES DE BRITO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.384-4, lotada na Promotoria de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.087-0;

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 766/2024**Recife, 1 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada em 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 095/2023, publicada no DOE em 23/01/2023, na parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0000203/2023-73, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Luís Antônio de Santana Príncipe, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.561-9, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/07/2024 a 30/06/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 767/2024**Recife, 1 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada em 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 598/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0012287/2022-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria das Graças Teixeira Leite Farias, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.824-8, lotada nas 7ª Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, modalidade integral, no período de 01/07/2024 a 30/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 768/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, DOE de 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 810/2022, publicada no DOE em 01/09/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0017129/2022-78, para continuidade das atividades em teletrabalho bem como alteração de modalidade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Andrea Pacheco de Araújo Falcão, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.085-9, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, modalidade parcial 03 dias, no período de 02/07/2024 a 01/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras

convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a até 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 769/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada em 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 615/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0012654/2022-86, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rodrigo Ferreira dos Prazeres, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.851-5, lotado na 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, modalidade integral, no período de 01/07/2024 a 01/07/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 770/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada em 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 509/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1427.0013446/2022-91, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Michele Costa da Silva Campello, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.672-0, lotada na 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade integral, no período de 01/07/2024 a 30/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 771/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada em 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 510/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0067.0012552/2022-09, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria Fernanda de Queiroz Correia, Técnica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.573-7, lotada na Divisão Ministerial de Registro e Controle, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/07/2024 a 30/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/07/2024 e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

DESPACHOS Nº 17/06/2024 a 21/06/2024

Recife, 1 de julho de 2024

Número protocolo: 478484/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 20/06/2024
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 478333/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 20/06/2024
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 478367/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 20/06/2024
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 478430/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/06/2024
Nome do Requerente: REGINA EDITH FERREIRA LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 478330/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/06/2024
Nome do Requerente: JONATAS MELO DE ARAUJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478241/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 19/06/2024
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro parcialmente o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 474681/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 19/06/2024
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro a averbação do tempo que ainda não havia sido averbado prestado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio.

Número protocolo: 478115/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 19/06/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: Acolho o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 478361/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/06/2024
Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 477741/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/06/2024
Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 478219/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 17/06/2024
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477543/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 17/06/2024
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
Despacho: Acolho o pronunciamento da Junta Médica e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 475413/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/06/2024
Nome do Requerente: SERGIO MURILO SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 477732/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 17/06/2024
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 114/2024

Recife, 1 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1077
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 01/07/24
 Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1078
 Assunto: Notícia de Fato nº 009/2024
 Data do Despacho: 01/07/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1080
 Assunto: Comunicado
 Data do Despacho: 01/07/24
 Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1082
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 01/07/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1083
 Assunto: Prazos
 Data do Despacho: 01/07/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1084
 Assunto: Prazos
 Data do Despacho: 01/07/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1085
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 01/07/24
 Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1086
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 01/07/24
 Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO No 001/2023

Recife, 21 de junho de 2024

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu

RESOLUÇÃO No 001/2023

Procedimento administrativo no 016/2018
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2014
 ENTIDADE - UPA de Igarassu

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, com atribuição na tutela das Fundações, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 66 do Código Civil; art. 8o, II, da Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; RESOLUÇÃO RES- PGJ N.º 008/2010; art. 8o, II da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR (Filial: UPA de Igarassu); CONSIDERANDO o Parecer Técnico no o Parecer Técnico no 003/2023 da GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO GEMAT APOIO CONTÁBIL DA ga CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL;

RESOLVE:

APROVAR COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela Fundação Professor Martiniano Fernandes IMIP HOSPITALAR, referente a Filial: UPA de Igarassu Prestação de Contas do exercício de 2014, exatamente como foi apresentado no Parecer Técnico elaborado pelo Apoio Técnico de Contabilidade do Ministério Público de Pernambuco. Na oportunidade, DETERMINO:

1. Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao CAO- Fundações em cumprimento ao disposto no Art. 46 da RESOLUÇÃO RES-PGJ N.o 008/2010;
2. Envie cópia desta Resolução à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
3. Registre-se a presente Resolução em pasta própria, física ou eletrônica, dedicada a Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR (Filial: UPA de Igarassu);
4. Cientifique-se a Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR (Filial: UPA de Igarassu), encaminhando cópia da presente Resolução e do Parecer Técnico nº 045/2022 e seus anexos da GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO GEMAT - APOIO CONTÁBIL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL. Após cumprimento das diligências supra, retornem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

Igarassu, datado e assinado eletronicamente.

Atenciosamente,

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
 Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01931.000.841/2023

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01931.000.841/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, nos termos dos arts. 127 e 129, II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 27,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Constituição da República estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, desse modo, a Constituição brasileira adotou uma concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, com vistas a ilidir desigualdades socialmente construídas das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos (Decreto 65.810/1969);

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, em Durban (África do Sul), durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os “afrodescendentes enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, aprovada pelo Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 5º da Constituição Federal (Decreto Legislativo nº 1/2021) e incorporada ao ordenamento interno por intermédio do Decreto nº 10.932/2022, em que o Estado brasileiro compromete-se a adotar “as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos” (art. 5º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, que se destina a “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”;

CONSIDERANDO que população negra é “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (art. 1º, parágrafo único, IV, do Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que as ações afirmativas são os “programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (art. 1º, parágrafo único, VI, do Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 dispõe que “Art. 4º. A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de: (...) II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa; (...) VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros. Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial prevê, em seu art. 39, que o Poder Público “promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas”.

CONSIDERANDO que, por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, em 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais (ADPF 186, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26-04-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-205 – DIVULG 17-10-2014 – PUBLIC 20-10-2014 RTJ VOL-00230-01 PP-00009);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.990/2014 estabelece a reserva, aos candidatos negros, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, declarou, por unanimidade, a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, fixando a seguinte tese: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa” (ADC 41, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08-06-2017, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-180 - DIVULG 16-08-2017 – PUBLIC 17-08-2017);

CONSIDERANDO que foi concedida medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7654, referendada, por unanimidade, pelo Plenário, para “dar interpretação conforme à Constituição ao art. 6º, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, a fim de que o prazo constante no referido dispositivo legal seja entendido como marco temporal para avaliação da eficácia da ação afirmativa, determinação de prorrogação e/ou realinhamento e, caso atingido seu objetivo, previsão de medidas para seu encerramento, ficando afastada a interpretação que extinga abruptamente as cotas raciais previstas na Lei nº 12.990/2014. Ou seja, tais cotas permanecerão sendo observadas até que se conclua o processo legislativo de competência do Congresso Nacional e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subsequentemente, do Poder Executivo. Havendo esta conclusão prevalecerá a nova deliberação do Poder Legislativo, sendo reavaliado o conteúdo da presente decisão cautelar” (ADI 7654, Relator: Min. FLÁVIO DINO, julgado em 26/05/2024 – DIVULG 26/05/2024 – PUBLIC 27/05/2024);

CONSIDERANDO que estudos realizados pelo IBGE “têm mostrado acesso desigual de distintos grupos populacionais a bens e serviços básicos necessários ao bem estar (como saúde, educação, moradia, trabalho, renda etc.)” e que mesmo com a implementação de “políticas públicas voltadas à ampliação do acesso desta população a bens e serviços acima referidos, os maiores impactos sobre a população preta ou parda, por exemplo, não foram capazes de reverter as históricas desigualdades que mantêm sua situação de maior vulnerabilidade socioeconômica” (IBGE.

Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101972>;

CONSIDERANDO os dados constantes da supramencionada publicação, dentre eles que: 1) apesar de a população preta e parda representarem 9,1% e 47,0%, respectivamente, da população brasileira em 2021, sua participação entre indicadores que refletem melhores níveis de condições de vida está aquém desta proporção; 2) em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para pessoas brancas, contra 16,5% para pessoas pretas e 16,2% para pessoas pardas. Em relação à taxa de subutilização, as pessoas brancas registraram 22,5%, contra 32,0% para pretas e 33,4% para pardas. Em todos os anos estudados, a desocupação e a subutilização foram sistematicamente inferiores para as pessoas de cor ou raça branca; 3) enquanto 32,7% das pessoas ocupadas brancas estavam em ocupações informais, entre as pretas esse percentual atingiu 43,4% e, entre as pardas, 47,0% em 2021; 4) em 2021, o rendimento médio mensal de pessoas ocupadas brancas (R\$ 3.099) foi bastante superior ao de pretas (R\$ 1.764) e pardas (R\$ 1.814) e 5) em 2021, o rendimento médio domiciliar per capita da população branca (R\$ 1.866) era quase duas vezes o verificado para a população preta (R\$ 965) e parda (R\$ 945), tendência que se manteve desde 2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 01931.000.841/2023, que tem como objeto acompanhar o trâmite do Projeto de Lei Municipal Olindense nº 28/2021, proposto com a finalidade de estabelecer cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal de Olinda em cargo efetivos e comissionados;

CONSIDERANDO que, até o momento, o Presidente da Câmara Municipal de Olinda não informou acerca do andamento do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2021 (Protocolo nº 486 | Data da apresentação: 23/03/2021);

CONSIDERANDO a notícia veiculada no sítio da Prefeitura de Olinda, sobre a preparação de concurso público para “a abertura de mais de 300 vagas para a composição do quadro de servidores da administração municipal. O Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco (IAUPE) ficará responsável pelo edital, que será divulgado em breve” (Prefeitura de Olinda Prepara Novo Concurso Público. disponível em: <https://www.olinda.pe.gov.br/prefeitura-de-olinda-prepara-novo-concurso-publico/>. Acesso em 12 de jun. de 2024);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de ações afirmativas no Município de Olinda, com a implementação de cotas raciais destinadas à população negra nos concursos e seleções públicas;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Prefeito de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento que:

1.1) Reserve à população negra 20% (vinte por cento) das vagas que serão oferecidas no concurso público a ser realizado.

1.2) Enquanto não for aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2021, reserve à população negra 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos e seleções públicas no âmbito da administração pública municipal.

2) Ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda que:

2.1) Inclua o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2021 em pauta, para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência, informando o andamento da referida proposição.

Fixo o prazo de até 10 (dez) dias, para que comuniquem sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e as providências adotadas, advertindo-os que a ausência de resposta será interpretada como não acatamento e poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

DETERMINO ao Cartório desta Promotoria de Justiça:

1) Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito de Olinda, Procurador Geral do Município e Presidente da Câmara Municipal de Olinda, mediante recebimento pessoal, remetendo cópia da presente Recomendação, para conhecimento e cumprimento.

2) Encaminhe-se, via eletrônica, cópia da Recomendação: 2.1) à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2.2) ao Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), para registro e estatística; 2.3) ao GT Racismo, para conhecimento e 2.4) ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público-CSMP.

3) Findo o prazo estipulado, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos conclusos.

Olinda, 20 de junho de 2024.

Maria Célia Meireles da Fonsêca

Promotora de Justiça
7ª PJDCOLINDA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02159.000.589/2022 Recife, 21 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.589/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº ___/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal fixa como dever do Estado, com absoluta prioridade, salvaguardar as crianças e adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227) e adverte que a oferta irregular do ensino público importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente enuncia que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os razoáveis períodos de tempo que crianças e adolescentes se encontram nos ambientes escolares, de modo que se trata de obrigação indefectível dos Estados e Municípios a garantia da segurança e integridade física e psíquica dos alunos, considerados em sua integralidade e individualidade, enquanto seres complexos e em formação;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, de forma obrigatória;

CONSIDERANDO que o citado diploma legal estabelece, em seu art. 1º, que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais;

CONSIDERANDO que as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, e que exercerão seu trabalho de forma a considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino, consoante previsto nos §1º e 2º do referido artigo;

CONSIDERANDO ainda que o Art. 2º da Lei 13.935/2019 estabeleceu prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da lei, para que os sistemas tomassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições;

CONSIDERANDO que, publicada a legislação em 12 de dezembro de 2019, o prazo para sua integral implementação encerrou-se desde 12 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a expedição da Nota Técnica nº 06, de 2022, expedida pelo CAO EDUCAÇÃO, e a existência do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (02159.000.589/2022), instaurado com vistas a verificar a implementação da Lei nº 13.935/2019 na rede pública de educação do município de Abreu e Lima, tendo sido verificado, após quase dois anos de tramitação, que ainda não houve a devida implementação do comando legislativo por este município;

CONSIDERANDO que, desde o início do procedimento, o MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, através do Sr. Prefeito Municipal, e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA, por meio do

Sr. Secretário Municipal de Educação, foram devidamente oficiados, a fim de que esclarecessem acerca da necessária implementação da Lei 13.935/2019 na rede pública de educação, a qual prevê a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, informando, ainda, de forma expressa: 1) se o município realizou diagnóstico local, dimensionando o quantitativo de profissionais necessários; 2) se houve o encaminhamento de projeto de lei para regulamentar a mencionada legislação, com a definição das atribuições, número de vagas, previsão de concurso público e fonte de custeio;

CONSIDERANDO que, em ofício SEDUC 223/2022, datado de dezembro de 2022, o Município de Abreu e Lima informou o não cumprimento da disposição legal, justificando que a não implementação do comando normativo devia-se à pandemia da COVID 19, porém comprometendo-se à implantação, no prazo de 10 dias, de Comissão Multidisciplinar para realização de diagnóstico, além do necessário encaminhamento de projeto de lei para regulamentar a citada legislação, solicitando, ao final, concessão de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação dos resultados;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação ministerial, foi informado pelo ente municipal que, em 2023, o município contava com 32 (trinta e duas) unidades escolares até o 5º ano do ensino fundamental, além de 01 Centro Municipal de Educação Infantil (CRIE), e 6.214 (seis mil, duzentos e quatorze) alunos regularmente matriculados, e que atualmente o município conta com 34 (trinta e quatro) unidades de ensino, tendo sido publicado edital para seleção simplificada de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, sendo certo que, verificando o referido edital, foram disponibilizadas 05 (cinco) vagas para psicólogos e 05 (cinco) vagas para assistentes sociais, ambos com remuneração mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), o que, por óbvio, faz presumir ser em número insuficiente;

CONSIDERANDO, ainda, que após a finalização do processo seletivo, foram convocados ainda menos profissionais, sendo certo que nem todos aderiram à convocação;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, bem como pela Lei Municipal nº 1771/97, e suas alterações (Lei Municipais nos 1996/2001 e 2240/2005), deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações de necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, a despeito de ser ano eleitoral, com eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a ocorrer em outubro de 2024, não há nenhuma vedação à realização de concurso público para contratação de profissionais, muito menos para formação de cadastro de reserva, sendo certo que o Art. 73. da Lei 9504/97 estabelece que: "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

CONSIDERANDO que, a despeito do ente municipal ter ciência da necessidade de contratação de psicólogos e assistentes sociais para efetivo cumprimento da Lei 13935/2019 desde 2022, pra além da realização de sucessivas reuniões e audiências, inclusive da audiência pública sobre educação inclusiva, em que se abordou expressamente sobre a necessidade daqueles profissionais na educação - audiência esta ocorrida em 22 de abril de 2024, e na qual, durante os debates, o próprio município confessou o irrisório número de profissionais de psicologia e serviço social na sua rede de ensino, declarando que, na verdade, existe apenas uma única equipe na Secretaria Municipal de Educação para atender todas as 34 escolas, além da creche municipal, o que é inadmissível e se revela, por óbvio, insuficiente, não se podendo pretender que essa única equipe reflita o cumprimento da determinação legal prevista na Lei 13.935/2019;

CONSIDERANDO que foi expedido EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO nº 002/2024, publicado em 08 de maio de 2024, estabelecendo as normas relativas à realização de Concurso Público para o provimento de 49 (quarenta e nove) vagas e a formação de cadastro de reserva (CR) para diversos cargos efetivos do quadro da Controladoria Municipal e demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Abreu e Lima, sem que constasse, no entanto, nenhuma vaga sequer de psicólogo ou assistente social para atuar nas escolas, em cumprimento à legislação vigente;

CONSIDERANDO que, não obstante a inclusão de vagas para profissionais de psicologia e assistentes sociais no referido edital do concurso, todas foram destinadas às Secretarias de Saúde e de Assistência Social do Município de Abreu e Lima, sem que fosse disponibilizada nenhuma vaga sequer à Secretaria de Educação, nem mesmo a previsão de cadastro de reserva, e que o cumprimento da ultra referida Lei 13.935/2019 impõe-se de forma obrigatória, não sendo faculdade municipal, sendo certo que a existência de uma única equipe para atendimento de toda a rede de ensino não legitima a necessária proteção de crianças e adolescentes, de forma prioritária, o que deve nortear a atuação de todo o executivo municipal;

CONSIDERANDO que o citado concurso se encontra em fase preliminar, tendo encerrado as inscrições no dia 17 de junho de 2024, não tendo havido ainda a realização de provas e que eventual abertura de novo concurso, com nova contratação de banca demandará despesas orçamentárias e financeiras de forma desnecessária, onerando o erário para além do indispensável, o que poderá acarretar o reconhecimento de ato de improbidade administrativa pelos agentes responsáveis, inclusive e especialmente por omissão;

CONSIDERANDO que, em reunião ocorrida no último mês de maio, com a presença de diversos Secretários Municipais, para tratar da Execução das Medidas Socioeducativas pelo CREAS,

em Abreu e Lima, o assunto do novo concurso público veio à tona, ocasião em que a promotora de justiça advertiu aos senhores Secretários da necessidade de adequação do edital com a inclusão dos cargos, objeto de omissão, se necessário fosse com a realização de termo de aditamento ao contrato celebrado com a empresa contratada para realizar o certame;

CONSIDERANDO que o Gestor já está devidamente cientificado do seu dever constitucional, no sentido de realizar concurso público, bem como sanar as situações de ausência de profissionais de educação física e assistente sociais na Secretaria de Educação, para atendimento às escolas municipais, sob pena de ajuizamento de ação própria, para aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92, por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que, para a defesa dos direitos a que a lei lhe confere interesse, o Ministério Público pode adotar as medidas cabíveis, de forma judicial ou extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição legal do Ministério Público expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (LC n. 75/93, art. 6º, inciso XX), apresentando-se como importante instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento de ilícitos e evitar a imposição de sanções mais gravosas de cunho criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA:

a) Que suspenda, de imediato, o concurso público previsto no Edital 002/2024 e adote as providências necessárias ao aditamento do referido certame para inclusão de vagas de psicólogos e assistentes sociais ligados à Secretaria de Educação, e destinados especificamente ao cumprimento do comando normativo previsto na Lei 13.935/2019, antes da realização de qualquer prova, sob pena de eventual responsabilização do gestor omissor, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias.

Fica a autoridade, destinatária da presente recomendação administrativa, advertida de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na configuração de dolo em relação à sua responsabilidade, bem como dará ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Fica concedido o prazo de 10(dez) dias para que o gestor informe expressamente se acatará os termos desta Recomendação, devendo-lhe ser advertido de que o seu silêncio no prazo assinalado será interpretado como não anuência.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS-FUNDEB de Abreu e Lima, para conhecimento;

b) ao Conselho Tutelar do município de Abreu e Lima, para conhecimento;

c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para fins de publicação no Diário Oficial;

d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, por meio eletrônico, para ciência;

e) ao Secretário de Educação do Município de Abreu e Lima, para ciência e providências;

f) ao Prefeito Municipal de Abreu e Lima, para ciência e providências.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Abreu e Lima, 21 de junho de 2024.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima

PORTARIA Nº 01884.001.244/2023

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.244/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.244/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio e Fortalecimento em Direitos Humanos Luiz Gama encaminhou relatório referente à pessoa idosa, no entanto informa que endereço não condiz com atual residência do idoso, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se o Núcleo de Apoio e Fortalecimento em Direitos Humanos Luiz Gama reiterando, em todos os termos, a diligência Ofício nº 01884.001.244/2023-0009, informando o endereço da pessoa idosa constante no relatório do CRAS (evento 0031), atribuindo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, no prazo de 20 (vinte) dias;

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de abril de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.272/2023

Recife, 19 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.272/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01708.000.272/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado a partir da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remessa de ofício modelo do CAO Educação para ser enviado aos gestores municipais, com o objetivo de alertar acerca da necessidade de encaminhamento dos veículos escolares para inspeção no mês de janeiro de 2024. Trata-se de modelo de ofício enviado pelo CAO EDUCAÇÃO com modelo de ofício para ser enviado aos gestores municipais, com o objeto de alertar acerca da necessidade de encaminhamento dos veículos escolares para inspeção no mês de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia e que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências e medidas que serão realizadas por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas para acompanhar as problemáticas dos transportes irregulares no Cedro e veículos escolares que tiveram inspeção no mês de janeiro de 2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Será lançado despacho avulso nestes autos.

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019; Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se.

Serrita, 19 de junho de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.671/2024 Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.671/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.671/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, atuando na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial nas que lhe conferem os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, ainda, em seu artigo 129, III, estabelece que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, conforme artigo 1º, II e III, cabendo ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à vida e à integridade física, direito à dignidade da pessoa humana, direito à liberdade, direito à igualdade e não-discriminação, direito à educação, direito à saúde, direito à proteção especial às pessoas vulneráveis assim consideradas aquelas que se encontram em uma situação de fragilidade, seja por razões sociais, econômicas, culturais, psicológicas ou físicas, que a coloca em uma posição de maior risco de violação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a RES CSMP 001/2019 (DOE 28.02.2019) informa em seu artigo 8º, III, que a o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 11º da prefalada Resolução diz que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO o relatório técnico social - programa saúde da família - Secretaria Municipal de Saúde informando que Robério Antônio dos Santos, pessoa em situação de vulnerabilidade, residente em Caruaru, não estaria aderindo aos encaminhamentos da rede socioassistencial para tratamento de saúde colocando-se em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social;

RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com base no artigo 8º, III, da Resolução CSMP 003/2019, determinado desde já:

1. Oficie-se ao CREAS da área de abrangência da pessoa vulnerável para que realize visita domiciliar, elaborando relatório circunstanciado, com estudo social e psicológico, no prazo de 15 (quinze) dias para a verificação da situação risco e/ou quanto a vulnerabilidade ou existência, ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes;

2. Oficie-se à CAPS AD para que imediatamente adote todas as medidas referentes a saúde da referida pessoa vulnerável, conforme dispõe a Lei nº 8.080/90;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pela referida pessoa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, em 10 (dez) dias;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

8. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

CUMPRA-SE!

Caruaru, 30 de maio de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01778.000.018/2024
Recife, 27 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.018/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O prefeito de Barreiros exonerou a esposa do vice prefeito e a irmã dela. Ambas trabalhavam na secretaria de saúde embora seja contratadas por outra secretaria. Marisa é secretária adjunta da Secretaria de Cultura e recebe mais de 5 mil reais por mês e sua irmã recebe mais de 4 mil reais por mês segundo o portal da transparência. Ambas continuarão recebendo esse valor sem precisar trabalhar. O prefeito mandou elas ficarem em casa recebendo. Verificar folha de ponto, local de trabalho e verificar os sinais dos celulares, logins em computadores dos órgãos, assinaturas e etc. Para comprovar que estão recebendo sem trabalhar. São muitos casos como esse na cidade.

INVESTIGADO:

PREFEITO DE BARREIROS

REPRESENTANTE:

ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se o Prefeito de Barreiros para no prazo de 30(trinta) dias, remeter ao Ministério Público os atos administrativos de nomeação ou contratação e os atos administrativos de redistribuição ou remoção das servidoras MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS, CPF: 669.785.724-20 e de MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE MESQUITA GONÇALVES, CPF:576.057.334-68 e ainda, os dados cadastrais de ambas.

Da mesma forma, informe a remuneração de cada uma delas deste o dia que tomaram posse ou passaram a exercer função pública na Prefeitura de Barreiros-PE, indicado o valor recebido mês a mês e, ainda, informe se elas possuem parentesco sanguíneo ou afim com o Prefeito, vice-Prefeito ou algum Secretário, todos, da Prefeitura de Barreiros-PE.

Cumpra-se.

Barreiros, 27 de junho de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas- Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.057/2024
Recife, 22 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.057/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.057 /2024, na qual se relata que a empresa J. Nunes Bolo (Rainha do Bolo) estaria funcionando com irregularidades sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa J. Nunes Bolo (Rainha do Bolo) para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Jucepe - Junta Comercial do Estado de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do contrato social da empresa J. Nunes Bolo (Rainha do Bolo), CNPJ nº 07.547.291/0001-81, indicando a sua situação cadastral, endereço atualizado de funcionamento, bem como de seus respectivos sócios;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa EGF Bar e Restaurante (O Seu Visconde Bar) para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório de inspeção realizada na pessoa jurídica investigada, conforme indicado no Despacho SESAU/SEVS/GGAM/GEVISA Nº 438/2024 (cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.380/2024

Recife, 22 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.380/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.380/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.380 /2024, na qual se relata que a empresa EGF Bar e Restaurante (O Seu Visconde Bar) estaria funcionando com irregularidades sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.136/2024

Recife, 22 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.136/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.136/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.136 /2024, na qual se relata indícios de irregularidades perpetradas pela empresa Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia), relativas à ausência de manutenção/substituição de postes de energia elétrica em situação de risco iminente aos pedestres e aos veículos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia) para investigar indícios de irregularidades relativas à ausência de manutenção/substituição de postes de energia elétrica em situação de risco iminente aos pedestres e aos veículos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias dos documentos em anexo), e ainda encaminhe relação dos postes que foram substituídos na cidade do Recife/PE, nos últimos 12 (doze) meses;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.166/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.166/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.166/2024

OBJETO: Demandante relata que idoso está sofrendo maus tratos da filha, essa filha mora na casa do idoso, fica expulsando o idoso da casa, ele fica o dia todo na rua, porque ele não pode ficar na própria casa, há relatos que a suspeita faz comida e não dá ao idoso, ele já ficou o dia todo sem se alimentar, a suspeita nega até um copo de água ao idoso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua promotora de justiça que abaixo subscreve, no exercício cumulativo nesta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. REITERE-SE, em todos os seus termos, o Ofício solicitação/requisição nº 01884.000.166/2024-0004;

2. OFICIE-SE o CREAS Cedro para que realize visita domiciliar a pessoa idosa para a verificação da situação risco e/ou quanto a vulnerabilidade ou existência, ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes, bem como opinando, quando do envio do relatório ao Ministério Público, sobre a necessidade de aplicação de medida protetiva, na forma dos artigos 43, 44 e 45, do Estatuto do Idoso, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3. OFICIE-SE a Gerência de Atenção à Saúde do Idoso para que informe quais foram as providências adotadas por esta gerência haja vista a conclusão do relatório de visita domiciliar "É necessário um acompanhamento médico multidisciplinar, incluindo intervenção da rede de saúde para avaliação de institucionalização em ILPI, visando melhorar o cuidado da saúde física e mental do idoso mencionado" (Ofício nº 557.2024 GS GGAB, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4. SOLICITE-SE relatórios das analistas ministeriais, em psicologia e serviço social, no prazo de 30 (trinta) dias;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no DOE.

6. Ultrapassados os prazos, com ou sem respostas, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de junho de 2024.

Sophia Wolfovitch Spinola,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01906.000.037/2024
Recife, 21 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01906.000.037/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01906.000.037/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de responsabilidade do Prefeito de Olinda e da Secretaria de Educação de Olinda pela prática de Atos de Improbidade Administrativa

CONSIDERANDO que no bojo do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01926.000.068/2024, cujo objeto consiste no acompanhamento de nomeações de candidatos aprovados para o cargo efetivo de professor da rede de ensino do Município de Olinda, observa-se a recalitrância do Município de Olinda, por sua Secretária de Educação e Prefeito Municipal, em rescindir os contratos temporários celebrados à margem de determinação constitucional e legal, prática que vem se arrastando há mais de uma década, e nomear os aprovados no concurso público realizado em 2022;

CONSIDERANDO ser fato a resistência em substituir contratados temporários pela nomeação de concursados para provimento de cargo efetivo em ano eleitoral, inferindo-se que tal prática deletéria é adotada em razão da utilização de tais contratações precárias para angariar simpatizantes e apoio em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF), e é bem clara acerca da prioridade do concurso público;

CONSIDERANDO que a Carta Magna também determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o próprio Supremo Tribunal Federal já tem posicionamento pacificado no sentido de que a contratação temporária por tempo determinado para atendimento a

necessidade temporária de excepcional interesse público deve obediência a conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e a previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares ao serviço público fere a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Olinda, após mais de uma década sem concurso para os seus quadros de pessoal, realizou um certame para provimento na área de educação, o qual, segundo documentos acostados aos autos, foi homologado em julho de 2023, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 04/07/2023 (Edição nº 3375), do Termo de Homologação do Resultado Final do CONCURSO PÚBLICO - Nº 01/2022, de PROVAS e TÍTULOS para provimento de cargos vagos existentes e cadastro reserva (CR) na Prefeitura Municipal de Olinda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público vem recebendo inúmeras denúncias de que o Município de Olinda continua com contratações temporárias a despeito de haver um número considerável de pessoas aprovadas no último concurso;

CONSIDERANDO que em 8/02/2024 foi realizada audiência nas sedes da Promotorias de Justiça em Olinda com vários agentes municipais, dentre eles a Secretária de Educação, sra. Edilene Soares das Neves, representante da Procuradoria Geral do Município e outros, objetivando mediar a problemática e colher informações para adoção de providências, caso necessário, sendo certo que na referida audiência, a Secretária de Educação se comprometeu a apresentar, até o dia 29/02/2024, um cronograma com a previsibilidade das nomeações que iriam ser efetuadas no exercício de 2024, ocasião em que foi pontuada pela agente pública, que por se estar no meio do semestre, havia uma dificuldade de rescindir tais contratações precárias naquele momento. Na oportunidade a representante do Ministério Público alertou que tais contingências são inerentes aos anos letivos e que a Secretaria de Educação já deveria ter equacionado a situação, haja vista que o concurso estava homologado há algum tempo (doc. 01926.000.068/2024) e decorrido o prazo, a Secretaria de Educação não apresentou o cronograma, pediu dilação de prazo em 1/03/2024 (doc. 9203342);

CONSIDERANDO que o Ministério Público vem sendo demandado por diversas representações, apontando a ilegalidade e inconstitucionalidade da manutenção de contratações temporárias em detrimento da nomeação de concursados regularmente aprovados (doc. 9200041) e tais representações são realizadas por diversos canais, na sede das Promotorias de Olinda, através da Ouvidoria e na Própria 4PJDCO;

CONSIDERANDO que em 14/03/2024, foi realizada audiência na 4PJDCO com candidatos aprovados, que apontavam irregularidade na manutenção de contratos temporários, falta de transparência da administração pública, dificuldade de acesso à administração pública municipal, ata anexada aos autos (doc. 01926.000.101/2024);

CONSIDERANDO o recebimento de novas denúncias acerca da manutenção ilegal de contratados temporários, quando há concursados a serem nomeados e falta de transparência em tais contratações, via Ouvidoria do MPPE (docs. 01926.000.120 /2024 e 01926.000.118/2024);

CONSIDERANDO que em 02/04/2024, doc. 920044, é acostado despacho constatando que o Município não apresentou o cronograma de nomeações, tendo mais uma vez o Ministério Público requisitado informações à Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que em 21/04/2024, novas representações chegaram através da Ouvidoria do MPPE, relatando que contratos temporários são mantidos em detrimento da nomeação dos concursados, requerendo a adoção de providências (doc.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01926.000.159/2024);

CONSIDERANDO que em 02/05/2024 é juntado ao procedimento certidão do técnico ministerial de que, mais uma vez, a Secretaria de Educação não atendeu a requisição do Ministério Público, não encaminhou informações nem cumpriu o acordado;

CONSIDERANDO ser designada audiência para ouvida da gestão municipal, notadamente da Secretária de Educação, bem como de concursados na 4ªPJDCO, tendo a referida Secretária de Educação enviado ofício ao Ministério Público solicitando o adiamento da audiência designada. Ademais, no referido Ofício a Secretária de Educação solicita esclarecimentos por escrito acerca do que seria tratado, objeto deste procedimento, para a apresentação de "respostas adequadas".

CONSIDERANDO que o Município de Olinda, por seus Agentes Políticos, vem também descumprindo inúmeros dispositivos legais e constitucionais, incidindo na prática de crime, quando não atende às requisições Ministeriais, não apresenta as informações solicitadas, nem documentos necessários à fiscalização de seus atos;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o

presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Prefeito de Olinda e à Secretaria de Educação de Olinda para que tomem ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

4) Requisite-se à Secretaria de Educação, ao Prefeito Municipal, a Procuradoria Geral do Município de Olinda, o cronograma de nomeações dos concursados, regularmente aprovados, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o reiterado descumprimento as solicitações anteriores da 4ªPJDCO, alertando para as consequências legais para os descumprimentos as requisições ministeriais, bem como do Tribunal de Contas.

3. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 21 de junho de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.116/2021 Recife, 23 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.116/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.116/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 23 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.115/2021
Recife, 23 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.115/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.115/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 23 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.113/2021
Recife, 23 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.113/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.113/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Tuparetama, 23 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.045/2021
Recife, 23 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.045/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.045/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2 - Oficie-se à Autoridade Policial, requerendo-se instauração de procedimento policial para apuração dos fatos, com encaminhamento, para esta Promotoria de Justiça, em até 10 dias, de comprovante da referida instauração.

3 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 23 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.046/2021
Recife, 23 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.046/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.046/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores, requerendo-se que, em até 10 dias, apresente manifestação a respeito, nos termos do despacho ordinatório presente nos autos.

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 23 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.117/2021
Recife, 23 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.117/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.117/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Notifique-se o interessado, solicitando, em até 10 dias, informações atualizadas sobre se seu caso foi solucionado e, sendo o caso, qual a pendência que ainda existe, sob pena de arquivamento do feito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 23 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.009/2021 Recife, 23 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.009/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Município e, com a resposta, notifique-se a interessada, com cópia da referida resposta, solicitando, em até 10 dias, manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 23 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.401/2024 Recife, 22 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.401/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.401/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.401/2024, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa NAVATRADE - IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 24.367.949/0001-92, relativas à venda de cosméticos sem regularização pela ANVISA (Rose de Mer - 2B Herbal Peel Activator e Rose de Mer - 2A Sea Herbal deep peel);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa NAVATRADE - IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 24.367.949 /0001-92 relativas à venda de cosméticos sem regularização pela ANVISA (Rose de Mer - 2B Herbal Peel Activator e Rose de Mer - 2A Sea Herbal deep peel), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em vista das informações relatadas na NOTA TÉCNICA Nº 42/2024/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA (de 17/04/2024 - cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do Auto de Infração Sanitária nº 107/2023/COPAS/GGFIS, expediente nº 0246302/23-4, em face da empresa Navatrade Importação e Comércio Ltda, CNPJ nº 24.367.949/0001-92;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Recife, 19 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

SIM 01722.000.032/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Tracunhaém/PE, Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Buenos Aires tradicionalmente realiza o São João – festa popular e de grande envergadura, a qual se realizará em Junho e Agosto do corrente

ano, e pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Poder Executivo de Buenos Aires/PE: 1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os dias do evento às 02:00h, com tolerância de 30 minutos para o encerramento, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes, bem como em estabelecimentos comerciais e ambulantes; 2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE. Sendo expressamente vedada a utilização de cadeiras e mesas em espaço público;

3. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

4. Ordenar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

5. Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, ordenado para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

6. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

7. Disponibilizar pelos comerciantes as unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

8. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lixo. Disponibilizando ao término dos eventos a realização imediata da limpeza do local;

- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal (onde será disponibilizado todo o extra necessário);
- Disponibilizar o uso da guarda municipal nos horários que a Polícia Militar contar com efetivo reduzido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros e Guarda Municipal:

- Polícia Militar – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
- Polícia Militar e Guarda Municipal – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- Polícia Militar – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;
- Polícia Militar – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
- Polícia Civil – Manter em funcionamento regular da Delegacia de Polícia de Buenos Aires;
- Bombeiros – A realização de triagem na entrada e fiscalização das demais atribuições preventivas, disponibilizando agentes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;
- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial e da guarda municipal, quando necessário;
- Manter o número mínimo de 02 (dois) conselheiros de plantão, sendo providenciado um ponto fixo para que a população acione o CT durante qualquer situação de risco relacionada às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos:

- Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos ou latas, substituindo os recipientes originais (vidro) por outros;
- Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;
- Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Tracunhaé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Buenos Aires, 19 de junho de 2024.

Promotora de Justiça

Polícia Civil no Município de Buenos Aires

Prefeitura de Buenos Aires e
Secretaria de Cultura e Eventos

Representante da Polícia Militar

Representante do Conselho Tutelar

Representante do Bombeiro

EDITAL Nº 01703.000.013/2021

Recife, 1 de julho de 2024

INQUÉRITO CIVIL no 01703.000.013/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil no 01703.000.013/2021, instaurado nesta Comarca após o encaminhamento de ofício oriundo do Conselho Tutelar de Saloá/PE e, posto que infrutíferas as diversas tentativas de contato com os interessados e a impossibilidade de destinação física de notificação contendo a decisão objeto deste edital, ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de Abril, no 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira, Auxiliária Administrativa, digitei este edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Recife, 19 de junho de 2024

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo (a) Exmo (a). Dr (a). ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotor (a) de Justiça de São Joaquim do Monte e pela Dra. BELIZE C MARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente do MPPE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Estácio Coimbra, nº 45, São Joaquim do Monte/PE, CNPJ 10122661000143, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS, e, ainda, como INTERVENIENTES ANUENTES, a AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, entidade autárquica especial estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.052.204/00001-52, representada pelo Ilmo. Sr. JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS, com sede na Rua Oliveira Góes, nº 395, Poço da Panela, Recife/PE, CEP 52061-340 e a Sra. MÁRCIA IONE ALVES SANTOS CABRAL, casada, portadora do CPF nº. 373.566.074-68, endereço na Avenida Luiz Alves Pereira nº10, Centro, São Joaquim do Monte por si e representando os demais 11 (onze) proprietários da área, conforme instrumento procuratório apresentado.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/88, todos têm o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o §3º do mencionado dispositivo constitucional estatui que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu art. 14, §1º, prevê que a condenação criminal e administrativa não elide a reparação ou a indenização que o Poder público possa cominar ao Réu;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio do Poluidor Pagador, o poluidor adquire, quando constatada a ocorrência do dano ambiental, a obrigação de pagar pela poluição causada, restaurando, no que for possível, o Meio Ambiente e promovendo a compensação dos prejuízos por meio de

indenização e compensação ambiental, evidenciando a responsabilidade civil do agente pelo dano causado, que encontra respaldo legal no art. 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei federal nº 6.938/81, dano ecológico é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que poluidor, direto ou indireto, é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que contribua, comissiva ou omissivamente, para a lesão/degradação do meio ambiente que reflita negativamente na saúde e no bem-estar das pessoas e das multivariadas formas de vida e no equilíbrio e na manutenção dos ecossistemas da natureza, nos termos art. 3º, IV, da Lei federal supracitada;

CONSIDERANDO que tanto o poluidor indireto, quanto o agente direto são responsáveis pelos danos reflexos da conduta lesiva ao Meio Ambiente, conforme disciplina o art. 3º, inc. IV, conjugado com o art.14, §1º, ambas da referida Lei federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil em matéria ambiental se submete a um regime jurídico próprio, caracterizando-se por ser objetiva, solidária e imprescritível;

CONSIDERANDO que todos aqueles que direta ou indiretamente causaram uma degradação ambiental podem ser demandados a essa reparação, independentemente de culpa, desde que se possa estabelecer um nexo de causalidade entre a conduta/atividade e o dano, podendo-se ajuizar a Ação Civil Pública contra um, alguns ou todos os poluidores, em litisconsórcio facultativo, garantindo-se à pretensão reparatória ambiental a imprescritibilidade por versar sobre um direito essencial e fundamental que pertence às presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 654833 realizado em 17/04/2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, corte máxima brasileira, fixou a tese, com repercussão geral, de que “é imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”, decidindo que não há limite de prazo para exercer a pretensão de reparação civil por dano ambiental, que poderá ser reclamada perpetuamente ao Poder Judiciário (Tema 999);

CONSIDERANDO que, além de priorizar a recuperação do meio ambiente, o Direito Ambiental exige, de forma cumulativa, a adoção de outras medidas ambientais, como a indenização e a compensação ambiental, para a minimização do dano ambiental como um todo, incluindo os danos reflexos e a perda da qualidade ambiental, conforme jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendido, dentre outros, ao princípio da ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, nos termos do artigo 2º, caput e inciso I, da Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º, incisos I, II, VIII e X, da Lei federal nº 12.305/10, a Política Nacional de Resíduos Sólidos também tem como objetivos a proteção da saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública e da qualidade ambiental; a redução e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Lei federal acima citada, em seus arts. 3º, XVII e XIX, e 26, atribuiu ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a responsabilidade pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445/07, e as disposições desta Lei e seu regulamento, de forma a reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei federal, em seu artigo 25, estabelece que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na referida Lei e em seu regulamento;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base nos princípios fundamentais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, nos termos do art. 2º, III, da Lei federal nº 11.445/07, alterada pela Lei federal nº 14.026/20;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei estadual de Pernambuco nº 14.236/10, adota como princípios: o incentivo, a conscientização e a motivação às práticas de redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos, bem como da destinação final ambientalmente adequada, o acesso da sociedade aos serviços de limpeza urbana, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a responsabilidade do descarte pela coletividade e poder público, de acordo com os incisos II, V, VIII e XI do seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que, para a implementação de seus objetivos, a Lei estadual acima referida determina que a ação do Poder Público, no âmbito estadual e municipal, será orientada pelas diretrizes previstas nos incisos VII e VIII do seu artigo 7º, quais sejam, promoção de modelo de gestão de resíduos sólidos com visão sistêmica, que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública e erradicação e recuperação das áreas de descargas de resíduos sólidos a céu aberto;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 15, I, da Lei estadual mencionada, a responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre o órgão municipal ou entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos e a elaboração e implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos, consoante o artigo 16 da aludida Lei estadual de Pernambuco nº 14.236/10;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete

aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de São Joaquim do Monte depositou, durante anos, de maneira irregular, os resíduos sólidos oriundos de seu município em uma área denominada LIXÃO, localizada no município de São Joaquim do Monte (Coordenadas Latitude: 8°26'05.2" S e Longitude: 35°49'28.9"), gerando um passivo ambiental que deve ser recuperado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte instaurou Procedimento Administrativo nº 01710.000.067/2021, com o objetivo de acompanhar o Termo de Ajuste de Conduta firmado em 29/12/2020, entre o Município e o Ministério Público, tendo como objeto a indução contínua e ininterrupta das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos no município de São Joaquim do Monte;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes nos autos do referido Procedimento Administrativo nº 01710.000.067/2021, bem como diante da informação sobre não ter sido iniciada a implantação do Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), assim como o esgotamento da validade da autorização ambiental emitida pela CPRH;

CONSIDERANDO que, consoante o Regulamento da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH estabelecido pelo Decreto estadual de PE nº 30.462/07, a CPRH é órgão responsável pela execução da política estadual de meio ambiente e tem como missão exercer a função de órgão ambiental, com atuação na proteção, conservação e pesquisa aplicada às atividades do controle ambiental, para o aproveitamento dos recursos naturais do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, que a CPRH é o órgão responsável pela emissão de autorizações e licenças ambientais, pela fiscalização e pelo monitoramento de equipamentos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos e de remediação de áreas degradadas pelo uso de lixões;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, com a ciência inequívoca das INTERVENIENTES ANUENTES, o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante compromissos de ajustamento de conduta estabelecidos nas cláusulas e condições expostas a seguir, em consonância com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, o art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil, e o art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso Ambiental – TCA tem por objeto o compromisso de execução de medidas pelo município de SÃO JOAQUIM DO MONTE destinadas ao ISOLAMENTO, MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA PELO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LIXÃO localizado em São Joaquim do Monte, em observância às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo e da adoção de medidas complementares que se fizerem necessárias, reforçando-se a possibilidade de incorrer em mora quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º – No que se refere ao disposto no caput, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: O Município de São Joaquim do Monte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obriga-se, de forma solidária, a adotar as seguintes medidas:

1) De imediato (a partir do ato de assinatura deste TCA):

- a) iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores;
- b) proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);
- c) proibir e impedir a queima de resíduos na área do lixão em comento;
- d) proibir e impedir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);
- e) proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos;
- f) proibir e impedir o acesso e permanência de catadores de materiais recicláveis;

2) No prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste TCA:

- a) promover o cercamento da área do antigo lixão, com a instalação de portão para controle de acesso, de maneira a impedir o trânsito e entrada de terceiros e equipamentos não autorizados;
- b) implantar placas de advertência, tais como: LIXÃO ENCERRADO; PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS; PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E INFECTANTES E/ OU CONTAMINANTES;

3) No prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste TCA:

- a) proceder à cobertura dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

4) No prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste TCA:

- a) Reapresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para remediação da área degradada do lixão em questão e encaminhar o referido PRAD à CPRH para autorização e licenciamento ambiental necessários, bem como posterior monitoramento;

5) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da nova apresentação do PRAD pela CPRH:

- a) Iniciar a implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a área do mencionado lixão, de acordo com a autorização e licenciamento ambiental emitidos pela CPRH;

6) No prazo previsto no cronograma do PRAD aprovado pela CPRH, contado do início da execução do aludido Plano:

- a) Concluir todas as ações a serem adotadas para recuperação da área degradada constante do PRAD apresentado pelos compromissários e devidamente aprovado pela CPRH.

7) Semestralmente, a partir do início da execução do PRAD:

- a) Encaminhar às Promotorias de Justiça de São Joaquim do Monte, por meio do e-mail pjsapjoaquimdomonte@mppe.mp.br, com cópia para o CAO Meio Ambiente (caopmape@mppe.mp.br), os documentos e relatórios relativos ao processo de remediação ambiental da área do lixão localizado em São Joaquim do Monte;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DOS

INTERVENIENTES ANUENTES:

Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH compromete-se a encaminhar, semestralmente, a partir de o início da execução do PRAD, à Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, por meio do e-mail pjsapjoaquimdomonte@mppe.mp.br, com cópia para o CAO Meio Ambiente (caopmape@mppe.mp.br), os documentos e relatórios relativos ao processo de remediação ambiental da área;

A Sra. MÁRCIA IONE ALVES SANTOS CABRAL e os demais proprietários da área do lixão objeto do presente Termo, comprometem-se a:

- b1) permitir a entrada de representantes do município de São Joaquim do Monte para a execução de ações destinadas à remediação da área degradada, bem como a não oferecer qualquer embaraço ao desempenho das atividades necessárias ao cumprimento deste TCA;

- b2) averbar em cartório o fato de que a área objeto do presente termo se trata de área degradada, com restrições de uso, a fim de prevenir danos a futuros empreendimentos, como loteamentos, residências etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelo do COMPROMISSÁRIO, de qualquer prazo ou obrigação constante deste Termo importará no pagamento pelo compromissário, de forma solidária, de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada prazo/obrigação descumprido constante dos itens 1 a 6 da CLÁUSULA SEGUNDA e de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada prazo/obrigação descumprido constante do item 7 da CLÁUSULA SEGUNDA.

§ 1º Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim;

§ 2º Uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

§ 3º. O gestor acima qualificado se obriga a dar conhecimento aos futuros gestores das obrigações assumidas no presente TCA.

§ 4º As multas estipuladas no presente Termo serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente FEMA (banco: Caixa Econômica Federal – 104, Agência 1294 – Teatro Marrocos/Recife, cc. 600001047-4, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – O presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PÚBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – Se, por motivo superveniente, houver

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de São Joaquim do Monte é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife (PE), 19 de junho de 2024.

Eryne Ávila dos anjos Luna
Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Meio Ambiente do MPPE

Eduardo José de Oliveira Lins
Prefeito de São Joaquim do Monte

Karllos Raphael Pontes Adolfo
Procurador Geral do Município de São Joaquim do Monte

IONE ALVES SANTOS CABRAL
Proprietária e representante dos demais proprietários da área

José de Anchieta dos Santos
Representante da CPRH

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Recife, 19 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000
Procuradoria Geral de Justiça
Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0364.0001429/2024-19 DOCUMENTO: 0964418

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 014/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos no 001/2024 da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0364.0001429/2024-19, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo do ano de 2015-2021, b) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) e Cópias no total de 07 (sete) caixas-arquivo equivalente a aproximadamente 98 (noventa e oito) centímetros lineares de documentos encaminhados pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.084/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.06.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.06.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru

**LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA – EDITAL
1/2024**

Edital 01/2024 - Remoção de 2ª Instância - RM									
Critério: Merecimento									
Cargo: 5º Procurador de Justiça em Matéria Criminal									
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	103	103	10612	0	4768	0	10/11/1962	Habilitado (a)

Recife, 1º de julho de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador Geral de Justiça, em exercício
Presidente do Conselho Superior do MPPE, em exercício